



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, nº 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1451 /2026 DE 15 DE ABRIL DE 2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR ÁREA VERDE INTEGRANTE DO LOTEAMENTO ALTO MARVÃO E A DOAR FRAÇÃO DE 2.700 M² (DOIS MIL E SETECENTOS METROS QUADRADOS) À ASSOCIAÇÃO BEM ESTAR SOCIAL – BEM, PARA COMPLEMENTAÇÃO DE ÁREA DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – ENTIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação da Área Verde 06, área urbana situada na Avenida Dirceu Mendes Arcoverde, integrante do Loteamento Alto Marvão, com área total de 5.702,21 m² (cinco mil, setecentos e dois metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados), matriculada sob o nº 6.737, Código Nacional de Matrícula 078444.2.0006737-58, na Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Castelo do Piauí/PI – CNS 07.844-4, de domínio público do Município de Castelo do Piauí, mediante alteração de sua destinação pública de área verde para área institucional de interesse social habitacional, na extensão estritamente necessária à finalidade prevista nesta Lei.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, a título de doação, à Associação Bem Estar Social – BEM, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.542.891/0001-70, com sede no SHVP, Trecho 03, Quadra 06, Conjunto 01, Lote 16, Loja 16, Vicente Pires, Brasília/DF, fração de 2.700 m² (dois mil e setecentos metros quadrados) da área desafetada de que trata o art. 1º desta Lei, com destinação exclusiva à viabilização da implantação de empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, em benefício direto de famílias residentes no Município de Castelo do Piauí.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, nº 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º – A fração doada nos termos do caput deste artigo tem por finalidade complementar a área originalmente doada por ato anterior do Município, nos termos da Lei Municipal 1.447/2025, cujas confrontações e divisas originárias encontram-se averbadas na matrícula nº 6.731 do mesmo Ofício de Registro de Imóveis, de modo a possibilitar a observância das exigências técnicas e urbanísticas impostas pela Caixa Econômica Federal para aprovação e contratação do empreendimento habitacional.

§ 2º – As descrições analíticas da fração objeto da doação, com seus respectivos limites, confrontações, medidas perimetrais e área exata, serão definidas em planta e memorial descritivo elaborados por profissional habilitado, devidamente averbados no Cartório de Registro de Imóveis competente, em momento posterior à regularização do imóvel matriculado sob o nº 6.737, ficando o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos cartorários e administrativos necessários a essa finalidade.

§ 3º – A área remanescente da matrícula nº 6.737, após a segregação da fração doada nos termos desta Lei, preservará sua natureza de bem público municipal dominical, podendo ser destinada pelo Executivo a finalidade compatível com o interesse público local, observada a legislação urbanística e ambiental aplicável.

Art. 3º – A doação autorizada por esta Lei é realizada em caráter condicional e resolúvel, ficando o Município de Castelo do Piauí expressamente autorizado a revogar o ato de transferência de forma automática e a reintegrar o imóvel ao patrimônio público, independentemente de qualquer indenização à donatária, nas seguintes hipóteses:

- I – Desvio da destinação prevista no art. 2º desta Lei, assim caracterizado o uso da área para finalidade diversa da habitação de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades;
- II – Inércia injustificada da donatária, configurada pelo não início das obras de implantação do empreendimento habitacional nos termos já estabelecidos da Lei Municipal 1.447/2025.
- III – cancelamento, suspensão definitiva ou rescisão do contrato firmado com a Caixa Econômica Federal no âmbito do programa habitacional referido no caput do art. 2º, por fato imputável à donatária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, nº 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º – O ato de transferência será formalizado mediante escritura pública de doação com encargo, lavrada após a conclusão das providências cartoriais e administrativas referidas no § 2º do art. 2º desta Lei, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal ou o Procurador do Patrimônio Imobiliário e Assuntos Fundiários em exercício, autorizado a assinar todos os instrumentos necessários à efetivação da doação, inclusive perante o Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (15/04/2026).

JOSÉ SOARES DE ABREU JUNIOR

Prefeito Municipal